EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

(Do Sr. Christino Aureo)

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

Art. 1° Adicione-se ao artigo 20 da MPV Nº 996, de 25 de agosto de 2020, que altera o artigo 33 da Lei 13.465/2017, o seguinte dispositivo:
"Art.33
§ 3° - Nos empreendimentos habitacionais destinados a famílias com renda de até 3 salários mínimos, que contem com investimento do poder público cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Poder Público competente, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é baratear os custos das obras de infraestrutura para estados e municípios, de modo a viabilizar os empreendimentos. O custeio pelas concessionárias se justifica tendo em vista que as mesmas auferirão receitas com a cobrança das tarifas dos novos empreendimentos.

Confiante da importância da matéria aqui proposta e da sensibilidade de meus pares, solicito o apoio de vossas excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO PP/RJ